



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 113/2019 – CASAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A
EMPRESA MC ÓLEOS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa, **VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.139.904-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **CONTRATADA:** MC ÓLEOS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP, estabelecida na Rua Francisco de Menezes, nº 659, Bom Parto, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.728.310/0001-01, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, representada em conjunto pelos Sócios **PEDRO PEDROSA CALADO NETO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CIC nº 243.747.924-49, residente e domiciliado no Cond. Aldebaran Beta, Rua F, Lote 03, bairro Serraria, Maceió/AL CEP 57080-900, e **ANA LUZIA MIRANDA PEDROSA CALADO**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CIC nº 415.908.134-72, residente e domiciliada no Cond. Aldebaran Beta, Rua F, Lote 03, bairro Serraria, CEP 57080-900, Maceió/AL.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da dispensa de licitação, devidamente ratificado pelo Senhor Diretor-Presidente da CASAL, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa, com base no art 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e Art.148, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e convênios- RILC da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo, Protocolo nº 7240/2019, C.I. nº 04/2019 – CPDI-UNLE, obrigando as partes de acordo com às cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A contratação de empresa para aquisição de um Tabor de Óleo Hidráulico AGM 68.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Protocolo 7240/2019 e C.I. nº 04/2019 – CPDI-UNLE, neste incluso o Termo de Referência;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento do objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- A) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 131.500 – UNIDADE DE NEGÓCIO LESTE;
- B) GRUPO DE DESPESA 200.000 – MATERIAL;
- C) RUBRICA 204.212 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.

2.3. O valor para este contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 2530.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder ao valor do equipamento apurado pelo gestor do contrato.

3.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

3.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federais, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

3.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

3.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

3.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

3.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência 1233-5, C/C 8606-1.

3.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA INSPEÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE : A CASAL submeterá o objeto fornecido à inspeção para Controle de Qualidade e de obediência às especificações por ela requeridas.

5.1. Fica pactuado que, ocorrendo rejeição, total ou parcial, do objeto pelos critérios de Controle de Qualidade, a CASAL sustará o pagamento correspondente, bem como, poderá cancelar o fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.

5.2. A fornecedora reembolsará a CASAL por todas as despesas feitas com inspeções para Controle de Qualidade, que resultem em recusa do objeto, bem como por todas as despesas decorrentes da não efetivação destas inspeções, quando a fornecedora não oferecer condições para realização das mesmas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega do produto deverá ser integral durante a validade do contrato, de acordo com as necessidades da CASAL e mediante emissão da Autorização de Fornecimento por parte da CASAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO: A gestão do contrato será exercida pelo empregado **ALBERTO MATIAS DA SILVA**, Assistente Administrativo, matrícula 2656, inscrito no CPF sob o nº 030.556.534-6, e-mail: alberto.matias@casal.al.gov.br, telefone para contato: (82) 3261-5135/ (82) 8884-9978.

As atribuições do gestor de contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

7.1. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de gestão de contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA tem a obrigação de fornecer o produto do objeto presente do contrato.

8.1. Substituir o objeto fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

8.3. A CONTRATADA deverá atender às exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato.

8.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 169 do RILC/CASAL.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização.

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da SC e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: As sanções serão aplicadas conforme previstas nos arts. 213 a 220 do RILC/CASAL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por parte da CASAL, pelos motivos previstos na Lei 13.303/2016 e no RILC/CASAL, sempre precedida de comunicação estrita e fundamentada, da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.1. Os motivos que podem levar a uma rescisão contratual, além dos previstos na Lei 13.303/2016 e no RILC/CASAL, são os seguintes:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL;
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho;
- e) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº - 13.303/2016 e no RILC/CASAL, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

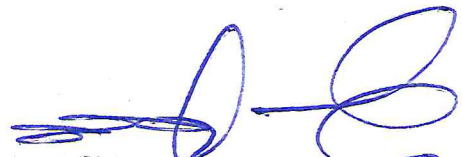
E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 27 de dezembro de 2019.

TESTEMUNHAS:

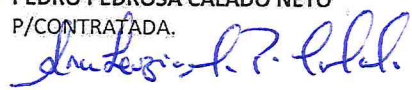
Dayrelana Louveira

John N. Messias


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor-Presidente/CASAL.


VICTOR VIGOLMINO FIGUEIREDO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL.


PEDRO PEDROSA CALADO NETO
P/CONTRATADA.


ANA LUZIA PEDROSA CALADO
P/CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 113/2019

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	TB HYDRAULIC 68 200LTS	1.850,00	1.850,00